

LEI Nº 2.616

Autoriza indenizar, por desapropriação, o terreno para o fim que menciona

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

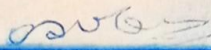
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a indenizar, por desapropriação amigável, ao Sr. Erasmo Teixeira de Faria, ou sucessores, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o lote de terreno de nº 3, da Quadra 14, da Vila Sta. Maria, desta cidade, com a área total de 360m². (12x30ms), situado na Avenida 16 de Setembro.

Parágrafo Único - O terreno mencionado nesta lei destina-se ao ajardinamento e acesso ao prédio do Almacarifado-Garagem da Prefeitura.

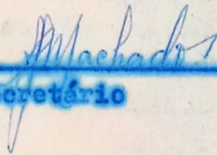
Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da indenização de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar de dotação própria constante do presente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de fevereiro de 1977.



Prefeito Municipal



Secretário



Bel. Virgílio Galeno de Faria Alvim
CPF 145.830.896,00 - Caixa Postal 22
Monte Alegre de Minas — M. G.